



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 10316/2026

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2026**

Nº do Protocolo: **11664/2026** Data do Protocolo: **26/05/2026 15:35:12** Data de Elaboração: **19/05/2026 14:39:10** ID do Processo: **ID: 2282313**

Ementa: CRIA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO ALUNO E AO PROFESSOR E DE PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR – PACE, NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2026

Cria a Política de Proteção ao Aluno e ao Professor e de Promoção da Convivência Escolar – PACE, no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Estado de Goiás, a Política de Proteção ao Aluno e ao Professor e de Promoção da Convivência Escolar – PACE, destinada a assegurar a proteção, o bem-estar e a garantia de direitos de estudantes e profissionais da educação nas instituições estaduais de ensino, bem como promover ambiente de boa convivência.

Artigo 2º - A Política PACE compreenderá ações integradas de escuta da comunidade escolar, prevenção, registro, acompanhamento e tratamento de situações relacionadas à convivência escolar, incluindo, entre outras:

- I - violência física, moral, psicológica ou simbólica;
- II - bullying e práticas discriminatórias;
- III - assédio e abusos de qualquer natureza;
- IV - conflitos recorrentes no ambiente escolar presencial ou virtual;
- V - violações de direitos de alunos e professores.

§ 1º - A Política PACE assegurará que alunos, professores, famílias e demais membros da comunidade escolar sejam ouvidos, podendo solicitar orientação, acompanhamento e encaminhamento adequado às situações vivenciadas, zelando pela proteção.



§ 2º - A escuta prevista neste artigo dar-se-á por meio dos canais institucionais existentes e por mecanismos presenciais de escuta coletiva e participativa no âmbito das unidades escolares.

§ 3º - A Política PACE deve articular, fortalecer, divulgar e qualificar o uso dos canais institucionais existentes, as Ouvidorias Oficiais, os sistemas da Secretaria da Educação e os procedimentos previstos nos protocolos vigentes.

§ 4º - A gestão escolar deverá assegurar a articulação permanente com a rede de proteção integral, incluindo serviços de psicologia escolar, assistência social, saúde, conselho tutelar e demais órgãos competentes, sempre que a natureza da ocorrência assim exigir, observados os fluxos institucionais, os protocolos vigentes e com acompanhamento e apoio da Supervisão de Ensino / Educacional.

§ 5º - A Secretaria da Educação, em nível central, as Unidades Regionais de Ensino e as unidades escolares contarão com responsáveis designados como pontos focais de convivência e proteção escolar, com atribuições de articulação, acompanhamento e encaminhamento das ações previstas nesta norma, a serem reguladas pelo poder administrativo.

§ 6º - A atuação dos pontos focais não exclui a responsabilidade coletiva da comunidade escolar, sendo a promoção da convivência e da proteção escolar dever de todos os agentes públicos da educação, no âmbito de suas atribuições.

§ 7º - A gestão da unidade escolar deverá garantir o acesso, a permanência e as condições mínimas necessárias para a atuação de psicólogos escolares e demais profissionais que estejam a serviço da política educacional, utilizando os meios disponíveis na escola para viabilizar a execução de suas atividades.



Artigo 3º - A Secretaria da Educação garantirá a ampla divulgação, nas unidades escolares, dos canais oficiais disponíveis para escuta, manifestação e denúncia, bem como das orientações sobre seu funcionamento, fluxos de encaminhamento e garantias legais.

§ 1º - As escolas deverão manter, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, material informativo padronizado, inclusive em formato físico, contendo informações claras sobre os canais disponíveis e suas finalidades.

§ 2º - A divulgação deverá observar linguagem acessível, respeitando o público-alvo: estudantes e a comunidade escolar.

Artigo 4º - O tratamento das manifestações e registros observará o sigilo, o anonimato, a confidencialidade e a proteção contra retaliações, nos termos da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único - A Política PACE deverá assegurar que os cidadãos sejam informados de forma clara sobre como funcionam as garantias de anonimato e proteção nos canais institucionais já existentes.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação será responsável pela coordenação da Política PACE, de forma integrada aos demais órgãos da rede de proteção, competindo-lhe:

I - fortalecer e padronizar os fluxos institucionais de escuta, registro, encaminhamento e acompanhamento das ocorrências;

II - garantir a articulação com equipes multiprofissionais e com a rede de proteção;

III - promover ações educativas continuadas sobre convivência escolar e cultura de paz.

§ 1º - O registro e acompanhamento de todas as ocorrências de convivência escolar deverão ser realizados obrigatoriamente na Plataforma Conviva, ou sistema que venha a substituí-la, vedada a omissão de registros pela gestão escolar.



§ 2º - Os casos serão tratados conforme sua natureza e gravidade, com encaminhamento às instâncias competentes, observadas as normas administrativas e o devido processo legal.

§ 3º - Os casos serão tratados com o devido sigilo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com as normativas da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, assegurando a proteção de dados pessoais e o resguardo das informações sensíveis.

§ 4º - Os registros realizados deverão observar os protocolos vigentes, devendo ser devidamente instruídos com documentos e evidências das ações e providências adotadas, tais como boletins de ocorrência, ofícios, atas, relatórios e demais registros pertinentes.

§ 5º - As obrigações previstas neste artigo integram as responsabilidades da gestão escolar no âmbito da política de proteção e convivência escolar, devendo ser observadas no exercício da função gestora.

Artigo 6º - As unidades escolares deverão realizar momentos anuais de escuta da comunidade escolar, envolvendo estudantes, professores e, quando couber, famílias, para tratar de temas relacionados à proteção, convivência, indisciplina e clima escolar.

§ 1º - A participação dos profissionais da educação na composição dos espaços colegiados deverá gerar contrapartida institucional no âmbito meritocrático.

§ 2º - A contrapartida poderá ser pontuação em processo de classificação e atribuição anual de aulas ou em cômputo de horas para evolução de carreira.

Artigo 7º - O Conselho de Escola, conforme a normativa vigente, deliberará sobre a instalação de sistemas de videomonitoramento em espaços pedagógicos como as salas de aula, devendo a decisão observar o respeito aos espaços pedagógicos, à privacidade e à legislação vigente.



Artigo 8º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Artigo 9º - Eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2026.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer o ambiente escolar como espaço seguro, acolhedor e propício ao pleno desenvolvimento de estudantes e profissionais da educação, mediante a instituição da Política de Proteção ao Aluno e ao Professor e de Promoção da Convivência Escolar – PACE, no âmbito da rede pública estadual de ensino.

A iniciativa busca organizar, integrar e fortalecer ações já existentes relacionadas à convivência escolar, à proteção da comunidade escolar e ao enfrentamento de situações de violência, discriminação, assédio, bullying e demais conflitos que impactem o ambiente educacional, estabelecendo fluxos institucionais claros de escuta, registro, acompanhamento e encaminhamento.

O projeto não cria estruturas paralelas ou autônomas, mas confere diretrizes normativas à atuação já desempenhada pela Secretaria da Educação do Estado de Goiás, pelas unidades escolares e pela rede de proteção, valorizando instrumentos já existentes, os canais oficiais de ouvidoria, os protocolos administrativos e os mecanismos institucionais de acompanhamento.

A proposta também fortalece a cultura de prevenção e de convivência respeitosa nas escolas, promovendo maior segurança jurídica e administrativa para gestores, professores, estudantes e famílias.

A medida encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da educação, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à



promoção de ambiente adequado à formação, bem como asseguram prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

Insere-se, ainda, na competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar para organizar e disciplinar o funcionamento de seu sistema estadual de ensino, observadas as normas gerais fixadas pela União.

Por fim, a proposta contribui para o aprimoramento da gestão escolar e para a construção de ambientes educacionais mais seguros, respeitosos e adequados ao processo de ensino-aprendizagem.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380032003300310033003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 19/05/2026 14:39

Checksum: **2823CEA3DA782664EF6E85D973E89EAB78B1D966E8D47C93843F22DC31172113**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350033003500300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em 26/05/2026 15:35

Checksum: **46F5FCD1EE25D56A56C784024E4FC3FB6EF149A9F774973E1F98034BCAB2E2CA**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350033003500300036003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 26/05/2026 17:10

Checksum: **8633C57805E3B8E054D305D1251D0DC8BAE841981331DB096EEC39F8FF23AEA8**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 27/05/2026.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350033003700380034003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 27/05/2026 17:05

Checksum: **16C0C158CC51BEAC37DE117A8101F572C04964DA81D10F769237A11EA37B60F0**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350034003600320032003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 27/05/2026 17:33

Checksum: **26A6349C3DF85ACC6E302B2AE4611ACCD072929674217372997E46838813DB**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350034003700300032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 28/05/2026 08:12

Checksum: **A6D3B0C1C179D9B03628289B9AEAF62FFB80A5A0E90EBC19757BA8AB4FECBCF2**



Processo:
10316/2026
PLO 549/2026
ID: 2282313

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO DEPUTADO AMAURI RIBEIRO EM 02/06/2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350034003800390031003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **03/06/2026 11:40**

Checksum: **EEA284B468C2B7783E07EB2ECB6D38B87B03E586D8D73FBFE87E9307113E2714**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **10316/2026**

Ao Sr. Deputado
AMAURI RIBEIRO

PARA RELATAR

Sala das Comissões:

Em **02/06/2026**.

Presidente: Amilton Filho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390031003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **03/06/2026 11:41**

Checksum: **CC4A5842923C1AC6F1E8695F530D64D15075EF28A8BC9921165B6B1B4A39DDEA**

